



DESPACHO

Vistos, etc.

A comissão emitiu parecer pelo prosseguimento da denúncia.

Ante o pedido de oitiva de testemunhas, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/67, acolho o pedido de produção da prova testemunhal requestada, por reputar relevante ao desiderato dos fatos apurados e designo audiência para o dia 27 / 06 / 2023 às 09 : 00 a se realizar no prédio da câmara municipal, onde serão ouvidas as testemunhas, que deverão comparecer independente de notificação, sendo esta uma providência do defendente que as arrolou, conforme prevê o art. 455¹ do CPC.

CONSIDERANDO que a procurador do denunciado ostenta nestes autos procuração com poderes para receber citações e intimação, **intime-se a defesa do vereador.**

Desterro, 13 de junho de 2023.

Tiago Simões dos Santos
Presidente da Comissão

¹ Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.